

Processo n.: @REP 15/00263904

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades no Pregão n. 208/SMA/DLC/2015 (Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica da central de controle de tráfego - CTA - e sistema semaforico existente no município)

Responsável: César Souza Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 88/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação.

2. Aplicar ao Sr. **CÉSAR SOUZA JÚNIOR**, CPF n. 028.251.449-08, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno do TCE/SC, as multas a seguir elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. R\$ 1.000,00 (mil reais), em face da ausência de remessa a este Tribunal do relatório final da Comissão de Punição de Empresas, instituída pela Portaria n. 1148/2015, descumprindo o item 6.1 da Decisão n.935/2018;

2.2. R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão da não comprovação de instauração de tomada de contas especial, para fins de apuração de eventual dano no Contrato Emergencial n. 090/2015, descumprindo o item 6.3.4 da Decisão n. 1964/2015.

3. Fixar, com fundamento no art. 102, parágrafo único, c/c o art. 32, *caput*, da Resolução n. TC-06/2001, o **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da publicação desta deliberação no DOTC-e, para que a **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, na pessoa do Prefeito Municipal, comprove a este Tribunal de Contas as conclusões e relatórios finais dos procedimentos administrativos visando à identificação de possível comportamento inidôneo por conluio das empresas: Focale Engenharia Viária Ltda. (Contrato n. 773/2014), HLI Astech Instalações Eletrônicas Ltda. ME (proponente no Pregão Presencial n. 208/SMA/DLC/2015) e Santo Antônio Sinalização Viária e Urbanização Ltda. EPP (Contrato n. 090/2015), com o intuito de fraudar o Pregão Presencial n. 471/SMA/DLC/2014, e respectivo Contrato n. 773/2014, e o Pregão Presencial n. 208/SMA/DLC/2015, haja vista os fortes indícios apurados na "Operação Ave de Rapina", aplicando-se, se for o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/02 (conforme item 6.3.1 da Decisão n. 1964/2015 desta Corte de Contas).

4. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c os arts. 3º e 7º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, e nos prazos neles previstos, a instauração de tomada de contas especial para fins de apuração de possível dano no Contrato Emergencial n. 090/2015, em razão de eventual repetição do *modus operandi* identificado na "Operação Ave de Rapina", na qual se constatou subcontratação informal e com preços consideravelmente menores em relação ao pactuado no contrato original (Contrato n. 773/2014), com observância do disposto no art. 12 da referida Instrução, sob pena de responsabilidade solidária (conforme item 6.3.4 da Decisão n. 1964/2015 deste Tribunal). A instauração da tomada de contas deve ser comprovada junto a este Tribunal no **prazo de 30 (trinta) dias**, nos moldes indicados no item 6.3.4 de tal decisão.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Representante, ao Responsável retronominado, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Controle Interno do Município de Florianópolis.

Ata n.º: 14/2020

Data da sessão n.º: 16/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC